

TAUBATÉ COUNTRY CLUB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, CONCEITUAÇÃO JURÍDICA E HISTÓRICA

Art. 1º. *O Taubaté Country Club é uma sociedade civil sem fins econômicos, fundada em 16 de julho de 1936, registrada em 31 de julho de 1936, sob o n. 20, folha 27 do livro de registro de sociedades para fins religiosos, morais, científicos, culturais e outros, no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Taubaté, tendo posteriormente se fundido com o Centro Recreativo de Taubaté conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de 05 de abril de 1938 e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J., sob n. 72.299.084/0001-17.*

Parágrafo único. *A entidade possui personalidade jurídica e patrimônio próprio distintos dos de seus associados e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 09 de dezembro de 1995 com alterações em 10 de junho de 2.000 e 11 de dezembro de 2004.*

SEÇÃO II

DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 2º. O Taubaté Country Club, doravante denominado TCC ou simplesmente Clube, tem sua sede e foro na cidade e comarca de Taubaté, na Rua Conselheiro Moreira de Barros, 126.

Art. 3º. A sociedade tem duração indeterminada e somente se dissolverá nos termos do art. 105.

SEÇÃO III

DAS FINALIDADES E RESTRIÇÕES

Art. 4º. O Clube tem por finalidade:

I - manter e proporcionar aos seus associados e dependentes a convivência social, recreativa, cultural e cívica, sem qualquer discriminação;

II - proporcionar aos seus associados a prática de educação física e do esporte amador, competitivo e recreativo;

III - promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;

IV - exercer complementarmente as atividades de bar, lanchonete, restaurante, pizzaria e afins, voltadas sempre, exclusivamente, para os associados, podendo, ainda, se for necessário terceirizar o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. O Clube poderá filiar-se a associações, federações e confederações, esportivas e culturais, desde que não afete sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

Parágrafo 2º. O Clube poderá participar de atividades filantrópicas ou de benemerência, juntamente com entidades assistenciais de reconhecida idoneidade.

Parágrafo 3º. Poderá ser criada pela Diretoria Executiva, parcerias em modalidades esportivas com empresas, agremiações e investidores, objetivando patrocinar a prática do esporte profissional.

Parágrafo 4º. Será permitida a realização de convênios entre a Diretoria Executiva e as instituições de ensino na formação de estágios remunerados ou gratuitos a alunos universitários. Ressalta-se que o período de horas cumprido pelo estagiário será acrescentado no currículo escolar.

Art. 5º. O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial bem como de representatividade de classes, nem cederá suas dependências para tais fins, ressalvados casos excepcionais a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. No Clube, não serão permitidas as diversões legalmente consideradas contravencionais, sendo permitidos jogos lícitos, conforme o Regimento Interno do Clube.

Parágrafo único. Qualquer jogo eletrônico, mesmo gratuito, deverá ser realizado somente após concessão de alvará judicial.

SEÇÃO IV

DOS SÍMBOLOS E DAS CORES

Art. 7º. O símbolo do Clube é um círculo azul-marinho em campo branco. Dentro do círculo, fica, no lado esquerdo, uma elipse na posição vertical, branca. Internamente é escrita a data de sua fundação: 1936 e, do lado direito, encontra-se um círculo branco com duas letras C estilizadas, em azul-marinho, no seu interior. Na parte central do círculo, em azul-marinho, apresenta-se a letra T estilizada, também em azul-marinho. Por fim, na parte inferior, o nome Taubaté Country Club, em azul-marinho.

Parágrafo único. *Sem expressa autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, os associados não podem utilizar o nome ou símbolo do Taubaté Country Club em propaganda comercial ou campanha política, nas dependências internas do Clube ou fora dele.*

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS, TRANSFERÊNCIAS E TAXAS

SEÇÃO I

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 8º. *O patrimônio é representado por 6.000 (seis mil) títulos ou cotas, numerados de 0001 a 6.000, sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, estabelecendo cada título a participação ideal de 1/6.000 nos bens e haveres presentes ou futuramente adquiridos pelo T.C.C..*

Parágrafo único . *O total fixado somente poderá ser alterado com a recomendação do Conselho Deliberativo e a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, bem como a aceitação de todos os associados patrimoniais, podendo ser vedada a representação por mandato.*

Art. 9º. *Somente com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, alugados por mais de doze meses, hipotecados, emprestados ou onerados, valendo o mesmo critério para aquisição de imóveis ou reformas substanciais, novas construções, ainda que impliquem em acréscimos patrimoniais.*

Art. 10. *O título patrimonial tem caráter indivisível e individual e só será emitido em nome de pessoa física, contendo os dados necessários para identificação*

do portador, as assinaturas do Presidente, do Tesoureiro da Diretoria Executiva, e do Presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser trasladado para o livro de Registro de Títulos Patrimoniais que também especificará, em ordem cronológica, as eventuais transferências e as anotações necessárias.

Parágrafo único. Se, por determinação judicial ou legal, o título patrimonial vier pertencer à pessoa jurídica, essa só terá direito de participar do acervo patrimonial líquido do clube no caso da dissolução ou da venda da instituição, sempre na proporção de 1/6.000

Art. 11. Os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários às taxas, contribuições e responsabilidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso do associado ou seu dependente tornar-se inadimplente quanto ao pagamento de taxas, mensalidades, verbas, multas, indenizações por danos ou outra penalidade pecuniária que lhe seja atribuída, o título patrimonial constante em seu nome responderá pelo pagamento e liquidação do débito, facultada a cobrança judicial de eventual diferença

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 12. Os títulos patrimoniais são transferíveis, porém a transferência só será considerada se averbada no livro próprio, conservando-se a numeração anterior.

Parágrafo único. A transferência "causa mortis" dependerá de alvará judicial, formal de partilha ou partilha amigável, desde que comprovada a concordância de todos os herdeiros ou interessados, maiores e capazes.

Art. 13. *A transferência implica no recolhimento antecipado de taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo.*

Art. 14. *Na hipótese de separação judicial ou divórcio de associados ou de proprietários de títulos patrimoniais, a transferência será efetivada a quem couber o título por partilha amigável ou determinação judicial, observado o valor disposto no parágrafo 2.º do art. 18.*

Art. 15. *Respeitado o limite de seis mil Títulos Patrimoniais, a Diretoria Executiva manterá carteira rotativa de títulos destinados à venda, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo:*

I - para descendentes em linha reta dos associados que, por idade ou casamento, perderam a condição de dependentes na forma deste Estatuto;

II - para associados remanescentes da categoria contribuinte;

III - para proprietário que tenha perdido o título patrimonial no caso de separação ou divórcio;

IV - para associado temporário, após o término do prazo máximo de sua permanência em tal categoria.

Parágrafo 1º. *A transferência por ato “inter vivos” de títulos adquiridos na forma deste artigo só poderá ser requerida após decorridos cinco anos do respectivo registro no livro próprio.*

Parágrafo 2º. *Os dependentes com idade acima de 18 (dezoito) anos, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos que comprovadamente estiverem estudando, poderão comprar o título sob condições especiais conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo, ficando isentos do pagamento da taxa de manutenção neste período e, após o término do pagamento do título, pagarão a taxa de manutenção estipulada pelo Conselho Deliberativo, perdendo, porém, essa prerrogativa no caso de passarem à condição de associado patrimonial familiar.*

SEÇÃO III

DAS TAXAS

Art. 16. *Salvo as exceções previstas neste Estatuto, os portadores de títulos e os associados estão sujeitos às seguintes taxas:*

- I - patrimônio;*
- II - manutenção;*
- III - transferência de título;*
- IV - readmissão.*

Parágrafo 1º. *A Diretoria Executiva poderá criar e regulamentar uma taxa de ingresso de visitantes e convidados especiais, bem como propor ao Conselho Deliberativo a instituição e a regulamentação de outras taxas não previstas.*

Parágrafo 2º. *As taxas previstas nos incisos I e III deste artigo são devidas tantas vezes quantos forem os títulos de propriedade do associado.*

Parágrafo 3º. *As taxas deverão ser pagas integralmente, ainda que o associado proprietário de títulos patrimoniais seja licenciado, inativo ou demissionário.*

Parágrafo 4º. *Os associados remidos, a qualquer título, estarão excluídos da taxa de manutenção.*

Art. 17. *As taxas estabelecidas no artigo anterior serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, com subsídios fornecidos pela Diretoria Executiva.*

Parágrafo 1º. *A taxa patrimonial é devida pelo associado patrimonial e associado inativo, tendo, por fato gerador a propriedade do título.*

Parágrafo 2º. *A taxa de manutenção é devida pelo associado ativo, nas categorias patrimonial, contribuinte e temporário, tendo, por fato gerador, a possibilidade de exercício de seus direitos sociais, na forma prevista neste Estatuto.*

Art. 18. *A taxa de transferência de título patrimonial é devida pelo associado patrimonial e inativo, tendo, por fato gerador, qualquer ato de transferência da propriedade do título, nas formas estabelecidas por este Estatuto.*

Parágrafo 1º. *Haverá isenção da taxa de transferência:*

I - no caso de transmissão “causa mortis” para cônjuge supérstite, para companheiro supérstite, assim reconhecido, ou herdeiro em linha reta;

II - entre pais e filhos, ficando proibida nova transferência do título, com a mesma isenção, durante o período de 5 (cinco) anos, a contar de sua aquisição;

III - entre marido e mulher, no caso de divórcio ou separação judicial;

Parágrafo 2º. *Nos casos citados anteriormente, deverá ser cobrada taxa de expediente definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.*

Art. 19. *Em caso de dificuldade financeira do associado, devidamente comprovada, a Diretoria Executiva poderá, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, autorizar a isenção das taxas previstas nos art. 16 e 27, enquanto perdurar essa situação.*

Art. 20. *Toda e qualquer responsabilidade pecuniária de associado para com o Clube, notadamente oriunda de taxas, não sendo saldada em seu vencimento, só será recebida com acréscimos estabelecidos pelo IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, da multa de dez por cento do total e dos juros moratórios de doze por cento ao ano, não cumulativo.*

Art. 21. *O ingresso de associados e seus dependentes em comemorações, festas, torneios esportivos, bem como em acontecimentos sociais, culturais ou recreativos promovidos pelo Clube, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição sempre inferior àquela cobrada para os não associados, visitantes e convidados, a critério da Diretoria Executiva.*

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 22. *O quadro social do Clube constitui-se de associados distribuídos nas seguintes categorias:*

I - ASSOCIADOS PATRIMONIAIS INATIVOS - Todos que, sendo proprietários de títulos patrimoniais, não estejam compreendidos em categoria posterior. Não têm direito a voto e a serem votados, podendo negociar seus títulos com terceiros ou com outros associados, isentos da taxa de manutenção. Nesse caso, respondem, porém, pela taxa patrimonial, por quantos títulos que possuam.

II - ASSOCIADOS PATRIMONIAIS ATIVOS - Todos que, sendo proprietários de título patrimonial, também tenham sido admitidos no quadro social, em conformidade com este Estatuto. Essa categoria subdivide-se em:

- a) Associado patrimonial ativo familiar*
- b) Associado patrimonial ativo individual*

III - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES - Todos os antigos associados que não possuam títulos e os varões filhos de associados que completaram 18 anos de idade até 31 de março de 1996, bem como os tutelados ou adotados nas condições previstas neste Estatuto. Também subdividida em familiar e individual, não mais serão permitidas novas admissões, pois essa categoria é considerada como transitória e em extinção.

IV - ASSOCIADOS REMIDOS - Todos os que anteriormente tenham contribuído monetariamente, quando solicitados, para execução de obras do Clube. Também podem ser remidos os associados patrimoniais ativos e os associados contribuintes que contarem com sessenta anos de idade ou mais, tendo como dependente apenas o cônjuge, desde que tenham pago mensalidades pelo prazo mínimo de trinta e cinco anos, descontados os períodos de licenciamento ou passagem a associado patrimonial inativo.

Poderão, então, requerer à Diretoria Executiva a isenção da taxa de manutenção, estendida ao cônjuge supérstite.

V - ASSOCIADOS HONORÁRIOS - Todos os que, não sendo proprietários de título, mereçam destaque e distinção por relevantes serviços prestados ao Clube, sempre a critério do Conselho Deliberativo.

VI - ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS - Todos que, residindo temporariamente na cidade, venham a ser apresentados por associados ativos.

VII - ASSOCIADOS ATLETAS – Todos que não sendo associados vierem a representar o clube em modalidades esportivas permanecendo nesta condição enquanto exercer sua representatividade esportiva, não sendo, porém, estendido aos seus familiares este benefício podendo, a critério da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, ser dispensados de pagamento de taxas, a prerrogativa de estabelecer as condições para esse tipo de associado é da Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. *O associado patrimonial ativo familiar pagará a taxa de manutenção diretamente proporcional ao número de dependentes, a critério da Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo.*

Parágrafo 2º. *As propostas dos associados temporários serão submetidas à Diretoria Executiva, na categoria familiar ou individual, que fixará em dobro o valor da taxa de manutenção vigente.*

Parágrafo 3º. *O associado apresentante ficará responsável por todos os atos praticados pelo associado temporário apresentado, inclusive por taxas em débito, o que constará da proposta apresentada.*

Parágrafo 4º. *O associado que adquirir a condição de remido não poderá transferir o título, sob pena de perder a condição de associado.*

Art. 23. *São considerados como dependentes do associado patrimonial ativo, contribuinte e temporário:*

I - o cônjuge, as filhas e os filhos que não atingiram 18 (dezoito) anos de idade;

II - o menor de 18 (dezoito) anos que se encontre sob guarda judicialmente deferida a qualquer associado ativo ou ao seu cônjuge;

III - companheira (o) de associado (a) em convivência estável, assim considerada após o decurso do prazo previsto em Lei para a vida em comum, ou antes desse prazo, pela existência de prole nascida de tal união e registrada como de ambos;

IV - pai maior de sessenta e cinco anos de idade e mãe maior de sessenta anos, do associado ou cônjuge, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. *Os filhos de associados dependentes, não serão considerados dependentes.*

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, READMISSÃO, ELIMINAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ASSOCIADO

Art. 24. *A admissão de associado ativo far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:*

I - ser o postulante proprietário ou compromissário comprador de título patrimonial colocado em disponibilidade pelo Clube ou por outro proprietário;

II - ser proposto por dois associados patrimoniais ativos ou remidos quites com suas obrigações sociais;

III - ser a proposta aceita, após atendidos os requisitos deste estatuto relacionados a Regimento Interno, Regulamentos, normas da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - ter a fotografia e proposta fixada no quadro de aviso visível aos associados;

V - apresentar comprovante de residência;

VI - entregar certidão de antecedentes criminais.

Art. 25. O postulante que tiver seu pedido rejeitado ou indeferido poderá renová-lo somente uma vez no mesmo ano do respectivo despacho e, igualmente, apresentar recurso ao Conselho Deliberativo com justificativas comprobatórias.

Parágrafo único. Os fundamentos da eventual rejeição da proposta não serão fornecidos ao proposto nem ao proponente.

Art. 26. SUPRIMIDO

Art. 27. Desde que seja requerido e comprovado à Diretoria Executiva, será permitido licenciamento ao associado que transferir sua residência para outra cidade, caso em que deverá efetuar o pagamento antecipado de seis taxas de manutenção vigentes na data do pedido.

Parágrafo 1º. Essa taxa não será devida se o associado ausentar-se por mais de 1 (um) ano, em virtude de transferência obrigatória a serviço ou em decorrência de estudos.

Parágrafo 2º Perderá a prerrogativa no caso de não cumprimento do prazo de doze meses e responderá a processo disciplinar se fornecer informações inverídicas.

Art. 28. O associado licenciado e seus dependentes perdem o direito de freqüentar o Clube. Excepcionalmente e a juízo da Diretoria Executiva, poderá ser admitida a sua freqüência, desde que pague a taxa de manutenção vigente no mês.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 29. São direitos dos associados ativos:

I - freqüentar a sede e as dependências do Clube, atendidos os horários e dias fixados pela Diretoria Executiva, salvo quando forem requisitadas por autoridades, alugadas ou cedidas, nos limites da requisição, locação ou cessão, respeitadas as condições impostas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

II - participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pelo Clube no interior ou fora de sua sede social;

III - tomar parte nas assembléias, votar e ser votado para cargos eletivos do Clube, atendidos os demais requisitos deste estatuto;

IV - requerer a inscrição de seus dependentes;

V - propor a admissão de associados;

VI - convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

VII - representar por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do Clube ou dos associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;

VIII - defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes forem impostas ou a seus dependentes, à Diretoria Executiva e em grau de recurso ao Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, conforme o caso;

IX - comunicar, oralmente ou por escrito, a qualquer conselheiro, diretor ou gerente, as irregularidades ou faltas cometidas por associados, dependentes, convidados ou funcionários do Clube;

X - requerer, por escrito, a sua demissão, licença ou afastamento do quadro social, observadas as taxas e demais formalidades previstas neste estatuto;

XI - solicitar indenização de algum objeto de sua propriedade, quando desaparecido, se a guarda desse objeto for dada a funcionário devidamente designado para esse fim;

XII - receber trimestralmente a descrição detalhada de todas as despesas e receitas, aquisições, alienações e demais movimentações financeiras e contábeis realizadas pela Diretoria Executiva, pelo Informativo ou por correspondência;

XIII - obter trimestralmente a divulgação do balanço mensal, trimestral financeiro, por meio do Informativo ou de correspondência;

XIV - conhecer previamente qualquer Plano Diretor por meio de maquete e plantas expostas na portaria do clube;

XV - ser notificado, via Informativo, e-mail e site até 3 (três) meses antes de qualquer eleição, bem como a data da realização e as exigências para preenchimento dos cargos dos órgãos diretivos;

XVI - ter preferências nas concorrências do clube, devendo submeter-se aos valores de melhor preço, qualidade etc.

XVII - ser assistido por causídico, às expensas do clube, quando houver dúvidas sobre aplicação deste estatuto ou em evidente descumprimento pelos representantes dos órgãos diretivos;

XVIII - ter acesso a todo e qualquer documento ou procedimento relacionado ao Clube, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, bastando, para tanto, requerer junto à Secretaria. Caso a Diretoria Executiva não atenda, o Conselho Deliberativo deverá determinar a entrega na primeira reunião, mesmo que não conste na ordem do dia.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30. São deveres dos associados ativos:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimentos internos, regulamentos, resoluções, normas e portarias do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - saldar exata e pontualmente as taxas, multas e débitos contraídos por si, dependentes ou convidados, bem como todo e qualquer outro encargo que tiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto;

III - apresentar, na portaria e quando solicitado por diretores ou funcionários, a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, em qualquer dependência do Clube;

IV - comunicar à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração relacionada a seu estado civil, a novos dependentes, à mudança de endereços, bem como a nascimentos e falecimentos na família;

V - manter, em todas as dependências do Clube, conduta e moralidade irrepreensíveis, com estrito atendimento das normas de convivência social e da educação moral, ética, cívica e desportiva;

VI - abster-se, no interior do Clube, de atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ,bem como de qualquer representatividade de classes;

VII - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer atitude de associados ou convidados que enseje aplicação de penalidades;

VIII - participar das Assembléias Gerais, desde que tenham direito a voto;

IX - tratar, com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores, Gerente e funcionários do Clube, bem como os demais associados, dependentes e convidados;

X - zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o imediatamente pelos danos causados por si, dependentes ou convidados, logo que arbitrados pela Diretoria Executiva;

XI - não ingressar sem convite, especificamente formulado, em ambientes ou dependências do Clube que tenham sido locados ou cedidos para eventos sociais, culturais ou cívicos; ou que, por deliberação da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, estejam sendo utilizados para finalidades especiais não abertas livremente aos associados;

XII - não oferecer ou exhibir, para fins comerciais, mercadorias, objetos, confecções ou produtos de qualquer natureza nas dependências do Clube, bem como praticar ou tentar praticar ato de comércio ou de propaganda;

XIII - responder pelos atos praticados no recinto do Clube por seus dependentes e convidados, fazendo cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Os deveres dos incisos V e VI desse artigo também subsistem sempre que o associado ou dependente estiver representando o Clube fora de sua sede social.

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 31. Os conselheiros, diretores e associados ou dependentes que infringirem normas estabelecidas por este estatuto ou por regulamentos e regimentos tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Parágrafo 1º. A aplicação da penalidade será objeto de notificação ao associado e, não sendo encontrado, a mesma será efetuada por meio de edital em jornal de circulação na cidade, ficando assim, em caso das penalidades descritas nos incisos II e III proibido de ingressar nas dependências do Clube, devendo ainda, o edital ser afixado no quadro de avisos do Clube, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. Para aplicação deste Estatuto entende-se que todos os Conselheiros e Diretores também são associados, fato que, retira a necessidade de indicá-los individualmente.

Parágrafo 3º. A eliminação do associado não implica em cassação do respectivo título social, pois lhe é assegurado o direito de transferi-lo a terceiros, desde que respeitadas as restrições e imposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. Diante da natureza ou gravidade da falta, a Diretoria Executiva poderá, preventivamente, proibir, desde logo, a permanência ou o ingresso do faltoso nas dependências do Clube, por prazo não superior a 8 (oito) úteis dias enquanto se aguarda a decisão final.

Parágrafo 5º. Para aplicar o disposto no artigo anterior, a Diretoria Executiva deve se fundamentar em provas testemunhais e documentais inquestionáveis.

Parágrafo 6º. Se as provas forem evidentes e notórias da transgressão disciplinar do associado ou dependente, não será faculdade da Diretoria Executiva aplicar a proibição preventivamente, mas sim uma obrigatoriedade.

Art. 32. Em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor, Conselheiro, Gerente ou funcionário poderá fazer advertência verbal a associado, a dependente ou a convidado que a mereça e dessa penalidade, não se fará anotação no prontuário do faltoso e nem caberá recurso.

Art. 33. A advertência por escrito é imposta a associado por solicitação de Diretor, Conselheiro ou Gerente, feita por escrito à Diretoria Executiva que apreciará o fato na primeira reunião marcada, sendo a penalidade anotada no prontuário do advertido.

Parágrafo único. Será punido, com advertência escrita, o associado ou seu dependente que praticar falta de menor gravidade para a qual não estejam previstas outras penalidades.

Art. 34. É de competência do Conselho Deliberativo, a imposição de quaisquer penalidades às infrações de caráter pessoal cometidas por associados honorários, membros do próprio Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretoria de Departamentos e Comissões Especiais, mesmo que esses tenham se afastado ou se demitido do cargo.

Parágrafo 1º. Entende-se, como caráter pessoal, o atributo atinente somente às funções exercidas em decorrência das prerrogativas do cargo.

Parágrafo 2º. Eventuais transgressões disciplinares praticadas pelas pessoas mencionadas no caput deste artigo, deverão inicialmente ser apuradas pela Diretoria Executiva em razão do duplo grau de recurso do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. A perda de mandato dos integrantes dos órgãos diretivos somente deve ocorrer em votação da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º. São infrações administrativas da Diretoria Executiva, cabíveis de punição e perda do mandato:

- I - impedir o funcionamento regular do Conselho Deliberativo;*
- II - impedir o Conselho Deliberativo ao exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos do clube;*
- III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações do Conselho Deliberativo quando feitos a tempo e em forma regular;*
- IV - deixar de apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo estatutário, em forma regular, o balanço anual;*
- V - praticar atos que dependam de prévia autorização do Conselho Deliberativo, sem que tenham sido concedidos;*
- VI - praticar, contra expressa disposição deste estatuto, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*
- VII - omitir-se dolosamente na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do clube;*
- VIII - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*

Parágrafo 5º. São infrações que motivam a punição e perda de mandato de Conselheiro:

- I - não cumprir corretamente este Estatuto e os Regimentos e Regulamentos, praticando ato vedado ou omitir-se na prática de ato devido;*
- II - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;*
- III - faltar ou ausentar-se antes do término a mais de 40% (quarenta por cento) das sessões no semestre.*
- IV - apresentar alegações inverídicas para comprovar pedido de licenciamento.*

Parágrafo 6º. O processo administrativo apuratório será instaurado obedecendo aos termos deste estatuto, bem como aos regimentos e regulamentos, caso estejam aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35. *A Diretoria Executiva poderá, se necessário, criar e delegar, a uma Comissão de Disciplina, a competência para investigação prévia e instrução de processo que ao final, deverá apresentar relatório e parecer fundamentado, para subsídios e julgamento da Diretoria Executiva.*

Parágrafo 1º. *Serão competentes, para aplicação das penalidades, os Diretores indicados no artigo 75. deste Estatuto.*

Parágrafo 2º. **O Presidente da Comissão de Disciplina poderá indeferir requerimento de apresentação de provas que não tenha interesse comprobatório, ou seja, destinado somente a tumultuar o processo disciplinar.**

Parágrafo 3º. **Serão consideradas todas as apresentações de provas requeridas pelos interessados e úteis ao esclarecimento da verdade e a amplitude de transgressão disciplinar.**

Parágrafo 4º. **Os prazos para a tramitação e término do processo disciplinar, bem como das diligências, serão determinados pelo Presidente da Comissão de Disciplina.**

Parágrafo 5º. **As partes envolvidas e os membros da Comissão de Disciplina deverão ser notificados antecipadamente pelo prazo de 8 (oito) dias úteis de qualquer ato praticado no processo disciplinar.**

Parágrafo 6º. **O Presidente da Comissão de Disciplina terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para decidir sobre qualquer requerimento das partes envolvidas ou membros da Comissão.**

Parágrafo 7º. **Após ser notificado pela Comissão de Disciplina sobre o conteúdo da transgressão disciplinar, o associado terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentar a defesa prévia.**

Parágrafo 8º. A Comissão de Disciplina, após apresentação da defesa prévia do associado, elaborará relatório, podendo, então, decidir pelo arquivamento ou instauração do processo disciplinar.

Parágrafo 9º. Se a Comissão de Disciplina optar pela instauração de processo disciplinar, terá de notificar o associado, comunicando-lhe a decisão. A comissão deverá, portanto, apresentar a cópia do relatório inicial e cópia da portaria que instaurou, para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentar a defesa e requerer a produção de provas.

Parágrafo 10º. Ocorrendo o perdão do associado agredido ou ofendido, a Diretoria Executiva não poderá continuar com o processo disciplinar.

Parágrafo 11º. O Presidente da Comissão de Disciplina pode, a qualquer tempo, determinar o arquivamento da apuração ou do processo disciplinar, principalmente nos casos de retratação do acusado ou ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio do clube.

Parágrafo 12º. Havendo discordância sobre a decisão do Presidente da Comissão em arquivar a apuração e o processo disciplinar, os demais integrantes poderão representar o Conselho Deliberativo, que determinará as providências necessárias, mantendo o arquivamento ou determinando a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo 13º. Se o Conselho Deliberativo optar pela instauração de processo disciplinar, a Diretoria Executiva deverá indicar outro Presidente para presidir o processo disciplinar, em substituição ao que decidiu contrariamente.

Parágrafo 14º. Após o colhimento de depoimentos pela Comissão de Disciplina, os associados envolvidos poderão manifestar-se e elaborar perguntas, ficando, portanto, a critério do Presidente, o deferimento.

Parágrafo 15º. O Presidente da Comissão de Disciplina vetará as pretensões e iniciativas dos associados envolvidos, em caso de impertinência ou tumulto dos atos do processo disciplinar.

Parágrafo 16º. Caso seja de interesse do Presidente da Comissão de Disciplina, as apurações poderão ocorrer em duas audiências. Na primeira, serão colhidos os depoimentos das partes e apreciação dos requerimentos de apresentação de provas. Na segunda, na presença dos associados envolvidos, as testemunhas prestarão depoimento e, também, se necessário, haverá avaliação das provas, reperguntas, acareação e decisão final.

Parágrafo 17º. A critério do Presidente da Comissão de Disciplina, poderão ocorrer várias audiências, caso seja necessário para o correto esclarecimento dos fatos. Porém, em todos os procedimentos, tem de haver a notificação antecipada, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, dos demais integrantes da Comissão, testemunhas, associados envolvidos e demais interessados na tramitação do processo disciplinar.

Art. 36. A imposição de penalidade aos representantes dos órgãos diretivos, associados ou dependentes compete inicialmente à Diretoria Executiva, por meio de processo disciplinar, e ater-se-á ao disposto neste Estatuto, bem como em normas complementares, regulamentos e regimentos internos, caso estejam em vigor e sempre serão registradas no livro de atas da Diretoria Executiva.

Art. 37. Ao associado ou dependente contra quem for instaurado processo disciplinar, é assegurado o princípio do contraditório, bem como o direito de ampla defesa, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais.

Parágrafo 1º. Na hipótese do infrator associado ser menor de 18 (dezoito) anos ou dependente de associado, as notificações e os comunicados serão feitos ao seu responsável que providenciará sua defesa perante o Clube.

Parágrafo 2º. O prazo para qualquer defesa ou interposição de recurso será sempre de 8 (oito) dias úteis, implicando o silêncio em confissão da matéria do processo disciplinar. A interposição desse recurso é para o Conselho

Deliberativo, órgão competente para decidir recurso interposto pelos associados punidos.

Parágrafo 3º. *A forma do procedimento para apuração de falta ou infração será sumaríssima, nos termos deste estatuto, podendo haver complementação procedimental em regulamento interno.*

Parágrafo 4º. *No Regulamento das Medidas Disciplinares deverá constar a forma do critério para aferição, constatação, culpabilidade e proporcionalidade das punições passíveis de cada penalidade individualmente.*

Art. 38. *O associados e seus dependentes, não poderão freqüentar o clube enquanto forem devedores de quaisquer encargos sociais, taxas ou débitos junto ao clube, ainda que estejam em dia com suas mensalidades.*

Art. 39. *A comprovação do pagamento do débito torna imediatamente sem efeito a penalidade, dando-se baixa na listagem dos inadimplentes.*

Art. 40. *São consideradas como infrações passíveis de aplicabilidade das penas previstas no art. 31, o associado que:*

I - prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, às Comissões Especiais, ao órgão fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;

II - não comunicar por escrito à secretaria, no prazo previsto, que qualquer dependente perdeu tal qualidade, por motivo etário, casamento ou outra razão;

III - ceder a terceiros o uso de carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, contribuições ou outras responsabilidades sociais;

IV - promover discórdia grave entre associados e dependentes;

V - propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu participe das atividades do Clube ou usufrua de seus serviços, fora dos casos previstos neste Estatuto;

VI - transgredir norma estatutária, regulamento, regimento ou normas disciplinares do Clube, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;

VII - atentar contra o conceito público, ético e moral do Clube;

VIII - frustrar pagamentos efetuados ao Clube;

IX - reincidir em infração já punida;

X - descumprir qualquer dos deveres enumerados nas alíneas do art. 30;

XI - deixar de atender às convocações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou das Comissões Especiais, salvo motivo relevante, devidamente comprovado perante o órgão que o convocou;

XII - recusar-se a prestar informações como testemunha em processo disciplinar ou apuração preliminar instaurado pelos órgãos diretivos do Clube, salvo os casos previstos em Lei;

XIII - não atender às determinações do regimento interno do Conselho Deliberativo e demais normas especiais.

Parágrafo único. A gravidade da falta disciplinar e a proporcionalidade imposta ao associado deverão, ser exaustivamente apreciadas pelos Diretores e Conselheiros na aplicação da penalidade.

Art. 41. Após o trânsito em julgado de decisão em processo disciplinar, a pena de suspensão poderá ser aplicada, limitada ao máximo de 1 (um) ano, a qualquer integrante dos órgãos diretivos, bem como ao associado ou dependente

Parágrafo 1º. Enquanto não cumprida a suspensão, ficarão os punidos privados dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto, continuando, todavia, obrigados a satisfazer normalmente seus encargos pecuniários para com o Clube, bem como a cumprir os deveres sociais pertinentes.

Parágrafo 2º. As proibições não são extensivas aos dependentes dos punidos em processo disciplinar.

Art. 42. A pena de eliminação será aplicada ao associado ou dependente pela Diretoria Executiva, cabendo recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis ao Conselho Deliberativo e, em última instância, respeitando o mesmo prazo, à Assembléia Geral, nos seguintes casos:

I - quando o interessado for, pela Justiça, definitivamente condenado por delito doloso com pena superior a 4 (quatro) anos;

II - quando o associado tiver seu título retomado pelo Clube, por falta de pagamentos e após os 30 (trinta) dias da notificação;

III - quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou disciplina social;

IV - quando provisória ou definitivamente permitir desviar ou tentar desviar bens, serviços ou valores pertencentes ao Clube, para si ou prepostos;

V - quando já houver sofrido sucessivas penas de suspensão cuja somatória seja superior a 1 (um) ano e venha praticar falta que possa acarretar nova reprimenda da mesma natureza.

VI - em caso de procedimento administrativo irregular, causando prejuízos pecuniários ou morais ao Clube.

Art. 43. *Das decisões punitivas da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, a quem compete também eliminar associado ou dependente e deferir a perda de cargo de Conselheiros e Diretores, sendo essa providência declarada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 71, VII.*

Parágrafo único. *O prazo para impetrar recurso é de 8 (oito) dias úteis, conforme artigo 37, parágrafo 2º .*

Art. 44. *Nos casos de suspensão, os recursos terão efeito suspensivo até decisão final do Conselho Deliberativo, podendo ser interpostos pelo punido ou por seu representante legal. Nos casos de eliminação, os recursos terão efeito suspensivo até decisão final da Assembléia Geral.*

Parágrafo 1º. *Se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, nos comunicados, serão mencionadas apenas suas iniciais, além do número do título ou diploma a que se encontre vinculado.*

Parágrafo 2º. *Em caso de eliminação de associado, caberá recurso, após decisão final do Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral, sendo convocada,*

nesses casos, pelo Presidente do Conselho até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do recurso do punido.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 45. *São órgãos diretivos do Clube:*

- I - Assembléia Geral (A.G.);*
- II - Conselho Deliberativo (C.D.);*
- III - Diretoria Executiva (D.E.).*

Parágrafo 1º. *Como órgãos auxiliares, poderão ser criadas comissões especiais temporárias ou permanentes ou ainda departamentos que forem convenientes, para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos que lhes forem atribuídos.*

Parágrafo 2º. *Todos os membros dos órgãos estabelecidos nesse artigo exercerão seus mandatos sem qualquer tipo de remuneração, respondendo, entretanto, pelos mesmos deveres, obrigações e penalidades cabíveis aos demais associados.*

Parágrafo 3º. *Os membros dos órgãos diretivos são solidariamente responsáveis perante o Clube ou terceiros por omissão, abuso de poder e outras transgressões no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, inclusive, por eventuais despesas ocasionadas sem previsão legal.*

Parágrafo 4º. *Todos os órgãos diretivos obrigatoriamente devem ter regulamentos e regimentos para o correto funcionamento.*

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 46. *A Assembléia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos associados patrimoniais ativos, cônjuge ou companheiro(a) dependente, bem como remidos que já tenham sido associados patrimoniais quites com pagamentos e em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes as exigências e as restrições da seção I do capítulo V.*

Art. 47. *A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano com poderes para decidir, deliberar, retificar ou ratificar, aprovar ou anular qualquer matéria de interesse social explícito na convocação, cabendo-lhe ordinariamente eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva*

Art. 48. *As Assembléias Gerais serão convocadas por editais, em que conste a ordem do dia, publicados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em 2 (dois) jornais de circulação na cidade de Taubaté e afixados no quadro de avisos na sede do Clube, bem como por meio de correspondência direta aos associados.*

Art. 49. *Não será permitido, para nenhum efeito, representação por mandato procuratório. O direito de votar será exercido pessoalmente, cabendo a cada associado um único voto, qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possua.*

Parágrafo único. *Na ausência do associado patrimonial ativo, o direito ao voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro(a) dependente.*

Art. 50. *As Assembléias Gerais terão sua instalação e funcionamento regido pelo disposto neste Estatuto e no que couber, por normas e resoluções do Conselho Deliberativo publicadas nos editais de convocação.*

Parágrafo 1º. *Nas Assembléias Gerais, não serão admitidas discussão e votação de matéria estranha à ordem do dia.*

Parágrafo 2º. *Os trabalhos serão registrados em livro próprio e seu desenvolvimento lavrado, concomitantemente, ao seu andamento, lido e submetido à aprovação, antes do encerramento da reunião.*

Art. 51. *As Assembléias Gerais serão sempre realizadas na sede do Clube, salvo no caso de interdição por autoridade pública, devendo instalar-se em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e uma hora depois em segunda convocação com qualquer número.*

Art. 52. *Com o objetivo exclusivo da realização de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo:*

- I - *de dois em dois anos, nos anos pares, na primeira quinzena do mês de junho para eleição dos membros do Conselho Deliberativo;*
- II - *na primeira quinzena do mês de maio, nos anos ímpares, com o objetivo de eleição dos membros da Diretoria Executiva.*

Art. 53. *As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, que convidará um dos presentes para Secretário, bem como os membros da Comissão Eleitoral, três no mínimo, que irão apurar o resultado da votação.*

Art. 54. *Compete ao Conselho Deliberativo convocar Assembléias Gerais Extraordinárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento de requerimento formulado:*

- I - *pelo Presidente do Conselho Deliberativo;*
- II - *pela Diretoria Executiva;*
- III - *pela maioria simples do Conselho Deliberativo;*
- IV - *por um quinto dos associados identificados com direito a voto;*

V - por 100 (cem) associados patrimoniais quites com os cofres do clube.

Parágrafo 1º. Se o requerimento de convocação da Assembleia Geral for deferido, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizá-la.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral também será convocada por iniciativa de Conselheiro e aprovada em sessão que conste especificamente na ordem do dia. Havendo pedido de Conselheiro para convocação de Assembleia Geral, obrigatoriamente será incluído na próxima sessão do Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 55. Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 56. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto. Na hipótese do inciso III do art. 54, caso seja contrária ao Presidente ou apuratória de sua conduta e atos decisórios, a Assembleia será presidida por um dos signatários da convocação, devendo o plenário eleger a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 57. As Assembleias Gerais Extraordinárias terão sua instalação e funcionamento regido pelo disposto neste Estatuto e, no que couber, por normas e resoluções do Conselho Deliberativo, publicadas nos editais de convocação, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas, após relatório da Comissão Fiscal e deliberação do Conselho Deliberativo;

IV - alterar o Estatuto.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "IV", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Parágrafo 2º. *A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados. Não havendo número suficiente, em segunda convocação, será exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes para a aprovação da matéria em deliberação.*

Parágrafo 3º. *A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando exigir o interesse social, bem como para dissolução do clube, recurso apresentado por integrantes dos órgãos diretivos em caso de exclusão e outras deliberações de grande importância que não constem no Estatuto Social, mas que envolvam diretamente o patrimônio dos associados.*

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 58. *O Conselho Deliberativo é constituído por quarenta e cinco membros, com mandato de seis anos, renováveis pelo terço, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, nos termos do art. 52., excluindo-se os membros vitalícios anteriormente existentes.*

Parágrafo 1º. *Para ocupar o cargo, é necessário que o interessado seja associado patrimonial ativo ou cônjuge ou companheiro(a) deste, bastando apenas estar quites com os cofres do clube.*

Parágrafo 2º. *Também poderá ocupar o cargo em tela o associado remido que antes já tenha sido associado patrimonial.*

Art. 59. *As eleições do terço do Conselho Deliberativo obedecerão ao disposto no capítulo V, iniciando-se o mandato no dia 1º. de julho dos anos pares.*

Art. 60. *O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes que constituirão sua mesa diretora, todos com mandato de dois anos, eleitos pelos seus pares e empossados na mesma reunião em que forem eleitos, com direito a uma reeleição.*

Parágrafo 1º. *Na mesma data, será eleita a Comissão Fiscal com mandato de dois anos, com atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo. Porém, o seu relatório final, sobre os balanços e balancetes ou demais aprovações das contas, deverá ser aprovado definitivamente em Assembléia Geral.*

Parágrafo 2º. *Para dirimir dúvidas ou fundamentar suas decisões, a Comissão Fiscal poderá, com anuência do Conselho Deliberativo, contratar diretamente auditores assistentes, ficando as despesas desta contratação sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, após deliberação do Conselho Deliberativo.*

Parágrafo 3º. *Na ausência do secretário e dos suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo pode avocar a função secretarial a outro Conselheiro, associado ou qualquer funcionário do clube, nos termos do art. 71, "XIV".*

Parágrafo 4º. *Compete à Comissão Fiscal:*

I - receber, analisar e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral e parecer sobre as receitas e despesas da Diretoria Executiva, bem como do balancete trimestral e relação de funcionários e prestadores de serviços com os respectivos valores de salário ou qualquer outra forma de pagamento, apontando falhas, orientações ou divergências;

II - emitir parecer sobre a realidade dos valores de títulos patrimoniais, taxas de manutenção e outras taxas que venham a ser instituídas;

III - analisar e manifestar-se sobre qualquer pedido de empréstimos originários da Diretoria Executiva;

IV - elaborar relatório ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o balanço geral do exercício anterior, balanço patrimonial, demonstração de receita e despesa e contas da Diretoria Executiva;

V - *participar, juntamente com dois membros da Diretoria Executiva, de análise e relatório ao Conselho Deliberativo sobre a aplicação de fundos especiais;*

VI - *tomar as iniciativas necessárias para cumprir com suas finalidades, perante a Diretoria Executiva;*

VII - *analisar e orientar o Conselho Deliberativo sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria Executiva, até quarenta e cinco dias, após o encerramento de cada período, inclusive, as verbas orçamentárias;*

VIII - *participar, se necessário ou a pedido do Conselho Deliberativo, juntamente com outras Comissões do Conselho, para acompanhar e fiscalizar transações patrimoniais ou financeiras de responsabilidade estatutária do Conselho.*

IX - *convocar funcionário, prestadores de serviços ou membros da Diretoria Executiva para apresentar explicações, dentro de sua competência, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa;*

X - *lançar, nas atas do Conselho Deliberativo, o resumo de sua atuação;*

XI - *supervisionar e fiscalizar o orçamento anual da Diretoria Executiva, com todos os seus anexos, acompanhados do relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividades a elas condizentes;*

XII - *analisar mensalmente os valores do fundo especial do Conselho Deliberativo e o caixa diário, quando necessário ou a pedido dos Conselheiros;*

XIII - *analisar, a qualquer tempo, as despesas realizadas pela Diretoria Executiva e os depósitos bancários das receitas, com a colaboração de profissionais técnicos da área específica;*

XIV - *analisar previamente ao Conselho Deliberativo qualquer iniciativa da Diretoria Executiva na liberação de verbas orçamentárias, comparando-as com a arrecadação.*

XV - *representar ao Conselho Deliberativo sobre a instauração de processo disciplinar contra funcionário, prestador de serviço, associado ou membro da Diretoria Executiva, que descumprir suas determinações ou solicitações;*

XVI - *indicar, se necessário, o prazo de atendimento às suas requisições ou pedidos de informações, além dos 8 (oito) dias úteis consignados no Estatuto Social;*

XVII - analisar os documentos indicados no artigo 83, incisos VIII e IX, bem como no artigo 88, incisos III e IV;

XVIII - caso sejam reprovadas as contas da Diretoria Executiva, deve indicar as providências e soluções cabíveis e, se graves as irregularidades, representar para instauração de processo disciplinar ou obter a deliberação do Conselho Deliberativo em proposta fundamentada.

Art. 61. *A eleição dos candidatos para o terço renovável será feita por meio de inscrição individual.*

Parágrafo 1º. *Serão eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados.*

Parágrafo 2º. *Serão suplentes os candidatos mais votados a partir da 16ª (décima sexta) colocação.*

Parágrafo 3º. *É facultada a formação de chapas para efeito de divulgação de propostas.*

Art. 62. *No caso de empate no número de votos, o critério de desempate será a data mais antiga de aprovação no quadro associativo como quotista.*

Art. 63. *Será concedido, com período pré-estabelecido, licenciamento ao Conselheiro que seja eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva; a exercer outra função estatutária, bem como por motivos pessoais, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, mas sempre com comprovação.*

Parágrafo 1º. *O licenciamento para cargo ou função cessará tão logo o Conselheiro deixe de exercê-los, ficando impedido de votar por 90 (noventa) dias.*

Parágrafo 2º. *No caso de licença saúde, o Conselheiro, no seu retorno, terá o direito de voto restabelecido automaticamente.*

Art. 64. Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I - mensalmente para deliberação;
- II - no primeiro trimestre do ano, para examinar e deliberar sobre o relatório, balanço patrimonial, demonstração de receita e despesa e contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o relatório e o parecer da Comissão Fiscal;
- III - no dia 1º. de julho dos anos pares, para empossar os novos membros do Conselho Deliberativo e eleger a mesa diretora;
- IV - em 1º. de junho dos anos ímpares, para dar posse à nova Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos específicos de sua convocação, poderão ser deliberados assuntos de interesse dos associados, Diretores e Conselheiros.

Parágrafo 2º. No início das reuniões ordinárias, os associados terão 5 (cinco) minutos para o uso da Tribuna Livre. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo com 3 (três) dias úteis de antecedência, e será respeitada a ordem de protocolo, limitado a um por sessão.

Art. 65. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I - do seu Presidente;
- II - do Presidente da Diretoria Executiva ou maioria de seus membros;
- III - subscrita por seis Conselheiros;
- IV - subscrita por cinquenta associados patrimoniais ativos;
- V - subscrita por qualquer membro da Diretoria Executiva, funcionário, gerente ou associado com o fim especial de revelar qualquer irregularidade na administração do Clube.

Parágrafo único. *Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, admitido o conhecimento de eventuais licenciamentos de Conselheiros e expedientes.*

Art. 66. *As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo, porém, ocorrer a notificação dos Conselheiros por carta contendo a ordem do dia.*

Art. 67. *As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, meia hora depois, com, no mínimo, quinze Conselheiros.*

Parágrafo único. *Só os Conselheiros quites com a tesouraria poderão assinar o livro de atas, participar e votar nas reuniões, não sendo permitido o voto por procuração.*

Art. 68. *Os membros da Diretoria Executiva e integrantes dos Departamentos e Comissões, bem como os associados, poderão, a critério do Conselho Deliberativo, comparecer às reuniões, mas só participarão dos debates se autorizados pelo mesmo.*

Art. 69. *Compete ao Conselho Deliberativo:*

- I - convocar as Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto;*
- II - eleger e empossar os membros da sua mesa diretora, da Comissão Fiscal e outras Comissões Especiais; e empossar os integrantes da Diretoria Executiva;*
- III - aplicar sanções aos associados, aos seus membros e da Diretoria Executiva por faltas cometidas em exercícios anteriores por um prazo máximo de 6 (seis) anos ou atual, podendo destituí-los;*
- IV - apreciar recursos interpostos por associados ou Comissões;*
- V - julgar, em última instância, os recursos interpostos de quaisquer decisões de outros órgãos, com exceção da Assembléia Geral;*

VI - *fixar o valor de títulos patrimoniais, taxas de manutenção e outras taxas que venham a ser instituídas;*

VII - *autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens patrimoniais ou qualquer outra aquisição, utilizando o Fundo Especial, estabelecendo as condições;*

VIII - *referendar as nomeações feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva nos casos de vacância de cargos eletivos da Diretoria.;*

IX - *autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, estabelecendo seus tetos, o prazo de validade da permissão, a finalidade e demais condições;*

X - *examinar, anualmente, o relatório, o balanço patrimonial, a demonstração de receita e despesa, e as contas da Diretoria Executiva, bem como o relatório e o parecer de sua comissão fiscal, deliberando sobre tais peças;*

XI - *autorizar a Diretoria Executiva a manter intercâmbio com outras entidades de nível equivalente, mediante convênio, com reciprocidade;*

XII - *conceder ou cassar diplomas de associados honorários;*

XIII - *deliberar sobre a aplicação de fundos especiais, criando, para tanto, comissão composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) da Diretoria Executiva;*

XIV - *deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto, podendo estabelecer resoluções normativas, se necessário;*

XV - *escolher a Diretoria Executiva Interina, quando necessário;*

XVI - *recorrer à auditoria, quando necessário;*

XVII - *aprovar os regulamentos e regimentos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, podendo propor e aprovar alterações;*

XVIII - *solicitar trimestralmente à Diretoria Executiva os balancetes do mês;*

XIX - *deliberar o orçamento anual com todos os seus anexos, acompanhado do relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividades a elas condizentes;*

XX - *deliberar sobre a utilização das instalações do clube pelos prestadores de serviço;*

XXI - *responsabilizar civil, penal e administrativamente os representantes dos órgãos diretivos que, por erro, culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres do clube;*

Parágrafo 1º. O fundo especial do Conselho Deliberativo será constituído dos valores provenientes da arrecadação de taxas patrimoniais, transferência de cotas, licenciamento e vendas de títulos.

Parágrafo 2º. Somente após deliberação dos Conselheiros e mediante parecer e relatório de Comissão Especial designada para esse fim específico, haverá movimentação do fundo especial do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. A movimentação bancária do fundo especial do Conselho Deliberativo deve ser distinta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º. Após deliberação dos Conselheiros, os valores do fundo especial do Conselho Deliberativo somente podem ser movimentados com prévia assinatura do Presidente e mais um membro da mesa diretora, constando, na ata o número e valor do cheque emitido.

Parágrafo 5º. Eleger o Ouvidor Interno, cujo mandato será de 12 (doze) meses, sem direito à reeleição e sem remuneração.

I - são deveres do Ouvidor:

- a) melhorar a imagem do Clube;
- b) incentivar e valorizar o relacionamento entre os associados e os órgãos diretivos;
- c) proporcionar informações sobre o nível de satisfação do associado com qualquer setor do Clube;
- d) ser uma forma de controle indireto dos serviços disponíveis ao associado;
- e) atuar diretamente na causa dos problemas; diminuir atritos, visando evitar reclamações públicas ou ações judiciais;
- f) responder às sugestões, propostas e reclamações encaminhadas pelo associado no prazo de 8 (oito) dias úteis, utilizando, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo associado para o encaminhamento de sua mensagem.

II - são direitos do Ouvidor:

- a) ter acesso a qualquer funcionário, Diretor ou Conselheiro do Clube;

- b) *ter autonomia e independência para ouvir, constatar, analisar, questionar e interagir na elaboração das soluções;*
 - c) *ter a sua disposição os meios necessários para o desempenho de sua função, inclusive eletrônico.*
- III - *o site e o Informativo do Clube deverão conter em sua página principal o endereço eletrônico do Ouvidor.*

IV - *o Ouvidor só perderá o mandato, em caso de descumprimento de seus deveres, a pedido da Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo.*

Art. 70. *O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo que o encaminhará a quem de direito.*

Parágrafo 1º. *Se as informações não forem prestadas ou se tornarem insuficientes, o Presidente do Conselho poderá convocar, para participar de reunião seguinte, qualquer membro da Diretoria Executiva para elucidação.*

Parágrafo 2º. *A recusa da Diretoria Executiva, em informar sem justificativa ou não fazê-la corretamente, será considerada transgressão disciplinar punível com penalidade de suspensão pelo Conselho Deliberativo ou, conforme a gravidade, a perda do mandato em Assembléia Geral.*

Art. 71. *Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:*

I - *convocar e presidir, com o voto de desempate e de qualidade, as reuniões do órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e, como último recurso, determinar a retirada de Conselheiro ou associado que as tumultue;*

II - *convocar e presidir as Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto;*

III - *fixar as datas de eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em conformidade com este Estatuto;*

IV - *assumir interinamente a presidência da Diretoria Executiva no caso de vacância;* V V - *autorizar pedido de licenciamento de Conselheiros, dando conhecimento ao plenário;*

VI - dar posse ao seu sucessor e aos membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo, aos membros da Diretoria Executiva e das diversas Comissões Especiais;

VII - declarar a perda de qualquer mandato nos casos previstos em Regimento Interno, Estatuto e Assembléia Geral;

VIII - constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho Deliberativo, comissões para exame específico de matéria relevante;

IX - encaminhar à Diretoria Executiva ou Comissão, conforme o caso, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, os pedidos de informações formulados por Conselheiro;

X - fixar prazo para encaminhamento de decisão de questões de competência de Comissões Auxiliares, podendo prorrogá-lo apenas por uma vez;

XI - assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e os termos de abertura e encerramento, rubricando todas as páginas;

XII - decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste Estatuto;

XIII - resolver, "ad referendum" do plenário, os casos omissos no regimento interno e normas baixadas, atendidas as disposições deste Estatuto;

XIV - requisitar funcionários para andamento de serviços no Conselho Deliberativo;

XV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos, regulamentos e resoluções vigentes;

XVI - iniciar procedimento administrativo apuratório de conduta de Conselheiros e demais integrantes dos órgãos diretivos, endereçando-o inicialmente à Diretoria Executiva para prosseguimento;

XVII - propor a utilização do fundo especial ao Conselho Deliberativo para manutenção do seu próprio custeio;

XVIII - convocar qualquer integrante dos órgãos diretivos, das Comissões ou funcionários para explicar pessoalmente matéria de interesse do Conselho Deliberativo em sessão determinada, mesmo não constante na ordem do dia;

XIX - decidir sobre a legalidade de recursos de Conselheiros ou associados podendo deferir ou indeferir e, em caso de discordância, o interessado apresentará recurso diretamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 72. *Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:*

- I - substituir o Presidente, em sua ausência, licença ou impedimentos;*
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.*

Art. 73. *Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:*

- I - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas em livro próprio;*
- II - preparar e encaminhar o expediente da secretaria e das reuniões assim como os meios elucidativos, para a mesa e plenário;*
- III - redigir e endereçar aos órgãos competentes as decisões da mesa e resoluções tomadas pelo Conselho;*
- IV - manter em dia a relação dos Conselheiros quites com a tesouraria, procedendo as revisões necessárias;*
- V - no impedimento ou falta concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, "ad referendum" do plenário presidir reunião do Conselho Deliberativo, substituindo-os, interinamente, em caso de urgência;*

Art. 74. *Compete aos Suplentes substituir os membros da mesa diretora, quando necessário, "ad referendum" do plenário, respeitando as indicações já estabelecidas.*

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. *O Clube será administrado hierarquicamente por uma diretoria composta de seis membros, eleitos pelos associados em Assembléia Geral, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros.*

Parágrafo 1º. Para ocupar o cargo de Presidente e Vice-Presidente, é necessário o cumprimento da condição dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 58.

Parágrafo 2º. O Presidente e Vice-Presidente, para tomar posse, deverão apresentar declaração de bens e certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo 3º. A Diretoria Executiva manterá diariamente um Diretor para atendimento dos associados podendo, assim, ser designado previamente um plantonista.

Art. 76. Para o cargo de Presidente, é permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 77. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1.º de junho, dos anos ímpares, e encerrando-se 2 (dois) anos após, em 31 de maio.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada e assessorada por departamentos e comissões cujos Diretores, Presidentes e Membros serão da livre escolha do Presidente.

Art. 78. A renúncia conjunta ou demais impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente acarretará, automaticamente, a destituição dos demais membros da diretoria.

Art. 79. Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Direção do Clube até a posse da nova Diretoria Executiva que será eleita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, para complementação do mandato.

Parágrafo único. Se restarem seis meses ou menos para a data da nova eleição, conforme art. 97, o prazo de mandato desta nova diretoria representará a somatória dos meses de complementação mais o período de mandato subsequente.

Art. 80. *No caso de qualquer alteração nos cargos da Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente da Diretoria deverá informar ao Conselho Deliberativo e, em 30 (trinta) dias, divulgar amplamente no Informativo do clube.*

Parágrafo único. *No caso de vacância do titular e de substituto, ou seja, do 1º e 2º Secretário ou do 1º e 2º Tesoureiro, deverá ser convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.*

Art. 81. *A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.*

Parágrafo 1º. *Para deliberação e votação, é exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.*

Parágrafo 2º. *As decisões serão tomadas por maioria e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.*

Parágrafo 3º. *Os trabalhos destas reuniões serão registrados em livro de atas que deverá, previamente, ter todas suas folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.*

Art. 82. *Antes da aprovação das contas pela Assembléia Geral a Diretoria Executiva deve apresentá-las ao Presidente do Conselho Deliberativo que as encaminhará à Comissão Fiscal para emitir parecer e, posteriormente, ouvirá o Conselho Deliberativo.*

Art. 83. *Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto:*

I - praticar todos os atos de administração e gestão, necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades;

II - *afixar, no quadro de avisos, a composição da Diretoria Executiva, seus departamentos, suas comissões e gerência, dando conhecimento por escrito ao Conselho Deliberativo;*

III - *elaborar seu regimento interno, observadas as disposições legais e estatutárias, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento;*

IV - *elaborar o regulamento do Clube para aprovação pelo Conselho Deliberativo;*

V - *aplicar penalidades aos associados e dependentes, devendo comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo quando a falta for praticada por Conselheiro;*

VI - *fazer com que o Clube seja representado em solenidades e atos para os quais tenha sido convidado;*

VII - *encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;*

VIII - *no primeiro bimestre de cada ano, enviar ao Conselho Deliberativo o balanço geral do exercício anterior juntamente com o balancete do quarto trimestre;*

IX - *apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes trimestrais dos três primeiros trimestres até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada período e estudo comparativo com as verbas orçamentárias;*

X - *responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pedidos e/ou requerimentos formulados por Conselheiros ou associados, sob pena de responsabilidade administrativa;*

XI - *criar departamentos e Comissões Temporárias ou Permanentes;*

XII - *outorgar medalhas, prêmios, diplomas e propor ao C.D. a concessão de títulos de associados honorários;*

XIII - *propor ao Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, alterações estatutárias, regulamentos, regimento e normas;*

XIV - *aplicar as disponibilidades de caixa em entidades financeiras reconhecidamente idôneas;*

XV - *obter aprovação prévia do Conselho Deliberativo para efetuar transações patrimoniais (compra e venda de imóveis), bem como de quaisquer responsabilidades financeiras que ultrapassem o limite do seu mandato;*

XVI - *criar normas e critérios para analisar as condutas e antecedentes dos postulantes e atender corretamente as admissões de associados, enviando as propostas, após decisão, ao Conselho Deliberativo para decisão final, em conformidade com o artigo 24;*

XVII - elaborar, atender e cumprir o regimento interno do clube aprovado pelo Conselho Deliberativo, inclusive sobre a origem e destino de receitas, despesas, contratação de funcionários, gastos etc.

XVIII - obter aprovação do Conselho Deliberativo para a realização de qualquer contrato comercial superior a 60 (sessenta) dias;

XIX - não realizar nenhuma construção sem a ampla divulgação aos associados por meio de plantas e/ou maquete;

XX - manter em conta separada da movimentação bancária normal os valores provenientes do Fundo Especial e somente utilizá-los com expressa autorização do Conselho Deliberativo e, após atender ao disposto no artigo 69, XIII;

Parágrafo 1º. Em qualquer documento aprovado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva constará obrigatoriamente a data da ata e o órgão diretivo responsável pela aprovação, bem como seus dirigentes responsáveis.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva não poderá desatender às deliberações do Conselho Deliberativo, bem como executar medidas sem a sua aprovação, conforme a competência estatutária, sob pena de tornar-se passível das penalidades descritas no artigo 31, compreendida a gravidade e proporcionalidade do descumprimento.

Parágrafo 3º. É da responsabilidade da Diretoria Executiva o pagamento das despesas efetuadas pela mesa diretora do Conselho Deliberativo, objetivando a realização dos trabalhos nas sessões, das Comissões e demais reuniões necessárias para a correta participação dos associados e integrantes dos órgãos diretivos.

Parágrafo 4º. Todas as despesas realizadas pela mesa diretora do Conselho Deliberativo serão apresentadas pela Diretoria Executiva, caso haja discordância à Comissão Fiscal para deliberação do Conselho Deliberativo ou constará somente no balanço e balancete.

Art. 84. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;

II - supervisionar a administração e obras do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os departamentos e setores;

III - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e outras ordens de pagamento emitidas pelo Clube;

IV - desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, assinar, em conjunto com o tesoureiro, os atos e os documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras do Clube;

V - convocar qualquer órgão do Clube e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-a;

VI - rubricar os livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;

VII - assinar, uma vez aprovadas, as atas de reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - nomear, dispensar e demitir Diretores Adjuntos e de Departamentos, Encarregados e Membros de Comissões que tenham constituído;

IX - determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e profissionais técnicos, rigorosamente de acordo com as leis sociais e trabalhistas vigentes no país;

X - solicitar colaboração do Vice-Presidente para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhe atribuições específicas;

XI - responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os requerimentos de associados, Conselheiros e integrantes das Comissões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 85. *Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado e, especificamente, substituí-lo nos casos de licença, impedimento, renúncia ou demissão.*

Art. 86. *Compete ao 1º. Secretário:*

I - superintender as atividades da secretaria;

II - assinar toda a correspondência oficial e interna do Clube;

- III - assinar com o Presidente o que lhe for determinado;*
- IV - supervisionar a organização do arquivo de dados do Clube e de seu quadro social;*
- V - expedir os avisos e editais necessários à convocação da Assembléia Geral e reuniões do Conselho Deliberativo;*
- VI - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo-as com o Presidente;*
- VII - assinar carteiras e cédulas de identidade social e outros documentos referentes à freqüência dos associados e seus dependentes ;*
- VIII - no prazo que vier a ser fixado pela Diretoria Executiva, complementar as listagens recebidas da tesouraria, com os nomes dos inadimplentes e seus dependentes, vedando a freqüência dos mesmos à sede e suas dependências;*
- IX - no impedimento ou falta do Presidente e do Vice-Presidente, presidir reunião da Diretoria Executiva, substituindo-os.*

Art. 87. *Compete, ao 2.º Secretário, auxiliar o 1.º Secretário, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.*

Art. 88. *Compete ao 1.º Tesoureiro:*

- I - superintender os serviços da tesouraria, orientando os fundos nela lotados;*
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;*
- III - elaborar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo quando solicitados;*
- IV - preparar o orçamento anual, com todos os seus anexos, acompanhado do relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividades a elas condizentes;*
- V - assinar, pessoalmente, ou sob sua responsabilidade, por meio de preposto de sua escolha, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à tesouraria;*

VI - efetuar, mediante requisição escrita regular do Diretor responsável ou do Presidente da Diretoria Executiva, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

VII - assinar, em conjunto com os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, os títulos patrimoniais do Clube, bem como cheques e outros documentos financeiros;

VIII - tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube;

IX - no prazo e nas condições que a Diretoria Executiva estabelecer, promover a cobrança de inadimplentes;

X - liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, compatíveis com a arrecadação;

XI - enviar trimestralmente ao Conselho Deliberativo o extrato da movimentação bancária e contábil do fundo especial do Conselho.

Art. 89. Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, DOS CANDIDATOS, DOS ELEITORES

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 90. As eleições em Assembléia Geral serão processadas por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo 1º. O direito de voto será exercido pelo associado patrimonial ativo ou cônjuge ou companheira(o), sendo inadmissível a procuração, bem como

pelo associado remido desde que quite com a tesouraria do clube e obediente às normas estatutárias.

Parágrafo 2º. *O espólio poderá ser representado por seu inventariante, comprovada a situação mediante certidão que ficará arquivada entre os documentos da eleição.*

Parágrafo 3º. *Os inscritos terão livre acesso à lista de associados com direito a voto mediante solicitação à Secretaria, que deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.*

Parágrafo 4º. *O associado que não queira a divulgação de seu nome aos candidatos, deverá protocolar requerimento à Secretaria, solicitando o sigilo de seu endereço e dados pessoais.*

Parágrafo 5º. *As cédulas para votação serão rubricadas pelo Presidente da Assembléia Geral e componentes da mesa e entregues aos eleitores.*

Parágrafo 6º. *Para votar, o associado exibirá sua prova de identidade, assinará a lista de votantes, devendo, em cabine própria, indicar, na cédula, os candidatos escolhidos e, em seguida, depositá-la na urna.*

Art. 91. *Nas vinte e quatro horas seguintes à inscrição, a Diretoria Executiva afixará, em quadro de avisos, a relação em ordem alfabética dos candidatos, podendo os eleitores impugnar, por escrito, até o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a afixação, com fundamento, qualquer nome, sendo competente para decidir a questão a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Deliberativo para dirigir as eleições.*

Art. 92. *Solucionadas as eventuais impugnações, até o dia da eleição a Diretoria Executiva providenciará a impressão das cédulas, que serão únicas, contendo número e nome dos candidatos em ordem alfabética no caso de eleição para o Conselho Deliberativo, e de chapas no caso de eleição para Diretoria Executiva.*

Art. 93. O processo de votação será iniciado às doze horas, encerrando-se, improrrogavelmente, as vinte e duas horas do mesmo dia, garantido o direito de sufrágio aos que se encontrarem no interior do recinto de votação, neste horário, aguardando sua vez para votar.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 94. A candidatura deverá ser formalizada por meio de inscrição, até 15 (quinze) dias úteis antes do pleito, por documento em três vias, assinado pelo candidato, servindo uma delas como recibo e as demais encaminhadas para as secretarias do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 95. Terminada a votação, terá início o processo de apuração, executado por Comissão designada pelo Presidente da Assembléia Geral, sendo, em seguida, proclamados os vencedores.

Parágrafo único. Em caso de dificuldade ou impossibilidade surgida e mediante aprovação da Comissão Eleitoral, poderá o Presidente da Assembléia Geral determinar a apuração em data posterior, devendo ser lacrada e depositada em cofre.

Art. 96. Em caso de empate, será considerado eleito o associado com data de registro do título patrimonial ativo em seu nome mais antigo.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 97. *A eleição da Diretoria Executiva será realizada na primeira quinzena do mês de maio, de dois em dois anos, nos anos ímpares, pela Assembléia Geral, por meio dos votos secretos dos associados.*

Art. 98. *Até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição deverão ser apresentadas e registradas na secretaria as chapas interessadas, nelas constando os nomes e assinaturas dos requerentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros, obedecidas as restrições deste Estatuto.*

Art. 99. *Aberta a reunião da Assembléia Geral, a presidência dará a palavra por 15 (quinze) minutos e, a pedido do candidato a Presidente, poderá ser acrescentado mais 15 (quinze) minutos para explanação dos projetos e propostas e, em seguida, será iniciado o processo de votação que será secreto.*

Parágrafo 1º. *Considerar-se-á eleita e proclamada a chapa que obtiver maioria simples de votos.*

Parágrafo 2º. *Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a Presidente da Diretoria Executiva que tiver registrado em seu nome o título patrimonial ativo mais antigo.*

Art. 100. *Se nenhuma chapa se inscrever, caberá ao Presidente do Conselho, após consulta aos associados em Assembléia Geral, nomear e indicar os componentes da nova Diretoria Executiva.*

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. *O presente Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, em Assembléia Geral especialmente convocada.*

Art. 102. *É indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.*

Art. 103. *Os associados empregados ou os que possuam dependentes funcionários do Clube, não poderão exercer seus direitos eleitorais.*

Art. 104. *Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os parentes de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, consangüíneos e afins até terceiro grau.*

Art. 105. *Em caso de liquidação ou dissolução do Clube, o patrimônio social existente, uma vez solvido todo o passivo, será partilhado entre os proprietários dos títulos patrimoniais, com normas estabelecidas em Assembléia Geral.*

Art. 106. *Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes contraíam, tácita ou expressamente em nome do clube.*

Parágrafo único. *Os administradores eleitos, sempre que ocorrerem tomadas de preço, licitações, convênios, contratos ou similares, e que a outra parte envolvida tenha parentes consangüíneos e afins até o terceiro grau, deverão se afastar de seus cargos, não podendo participar das decisões ou votação, até o final do procedimento legal.*

Art. 107. *A Diretoria Executiva não poderá assumir compromissos ou contribuir, às custas dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais, nem avalizar títulos ou prestar serviços a terceiros.*

Art. 108. *O exercício financeiro do Clube deverá coincidir com o ano fiscal.*

Art. 109. *O Taubaté Country Club, além de sua sede atual, poderá organizar e manter subsedes nesta cidade ou em qualquer outro município.*

Art. 110. *O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações, para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com finalidades comerciais.*

Art. 111. *Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de seus departamentos ou de suas promoções internas ou externas destinam-se exclusiva e integralmente à consecução dos fins estatutários.*

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 112. *O mandato da atual Diretoria Executiva terminará em 31 de maio de 2005, devendo ser convocadas eleições nos termos do art. 97 e demais disposições deste Estatuto.*

Art. 113. *Obrigatoriamente a Diretoria Executiva, após aprovação deste Estatuto, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, o planejamento para pagamento de taxa de manutenção proporcional ao número de dependentes, nos termos do parágrafo 1º. do art. 22.*

Art. 114. *Somente nas eleições para o Conselho Deliberativo, em 2006, serão eleitos 19 (dezenove) Conselheiros, sendo: os 15(quinze) mais votados com mandato de 6 (seis) anos; o 16º e 17º mais votados terão mandato de 4(quatro) anos; e o 18º e 19º mais votados terão mandato de 2(dois) anos.*

Parágrafo único. *Em decorrência da extinção da vitaliciedade no cargo de Conselheiro e em consonância com o art. 58, os ex-Conselheiros Vitalícios, assumem nesta data os cargos de Conselheiros com mandatos até a próxima eleição que, realizar-se-á em 2006.*

Art. 115. *As filhas dependentes do associado patrimonial ativo que, na data da aprovação deste Estatuto, tiverem 18 (dezoito) anos ou mais continuarão na condição de dependentes.*

Nada mais havendo a acrescentar, encerram o presente Estatuto Social, José Luiz Miglioli, Presidente da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, e Arcione Ferreira Viagi, Secretário da Assembléia Geral e Conselheiro.

Taubaté, 11 de dezembro de 2.004.

Martin Antonio Santos Rodrigues
Presidente da Diretoria Executiva

José Luiz Miglioli

Presidente da Assembléia Geral

Arcione Ferreira Viagi

Secretário da Assembléia
Geral

Rodrigo Magalhães Bastos Fondello

Advogado - OAB/SP nº

